ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023

Ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro, do ano de 2023, às 09 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento dos documentos apresentados pelas empresas ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA ME e MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA.

Na sessão do dia 20/11/2023 foi aberta diligência para fins de análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas e do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA. No mesmo dia, os atestados de capacidade técnica foram encaminhados, por e-mail, para análise do Engenheiro Municipal Joaquim S'Antana Ferreira.

No dia 22/11/2023, a Comissão, com base no Acórdão n° 2443/2021 do TCU, convocou a empresa MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA para apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, sendo prontamente atendida, coforme documento encaminhado no dia 23/11/2023.

No dia 28/11/2023, o engenheiro Joaquim S'Antana Ferreira encaminhou à Comissão de Licitação o parecer técnico referente à análise dos atestados de capacidade técnica.

Em relação aos questionamentos realizados pela representante da empresa ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP referentes à ausência de rubrica do representante legal nos documentos apresentados pela MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA e à ausência de numeração nos documentos apresentados pela JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA ME, a Comissão, baseada nas jurisprudências dos Órgãos Fiscalizadores, entende tratar-se de excesso de formalismo a inabilitação das licitantes.

Em relação ao questionamento sobre um dos atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA não possuir registro no CREA, a Comissão esclarece que é irregular a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação de **capacitação técnica operacional** das licitantes.

Após as diligências e com base no Parecer Técnico apresentado pelo Engenheiro desta Prefeitura, a Comissão declarou:

Habilitadas as empresas ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA ME e MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA por apresentarem toda a documentação exigida e dentro do prazo de validade.

Fica aberto o prazo legal para possível recurso, com fundamento no artigo 109, inciso I, combinado com a alínea "a", da Lei 8.666/93. Não havendo recurso, fica prevista para o dia **12/12/2023, às 09 horas**, a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, e, se interposto, após o seu julgamento.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Comissão:

Presidente: _____

Membros: _____